



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1626/2019

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E FIXA O DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do reajuste do IPTU e demais tributos previstos no Código Tributário Municipal seguem a variação do IGP-M, que no período de outubro de 2018 a outubro de 2019, fixado **em 3,17%**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.

Parágrafo primeiro: o contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **31/01/2020** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **25%** (vinte e cinco por cento) do valor previsto.

Parágrafo segundo: o contribuinte que efetivar o pagamento do referido imposto até **28/02/2020** em parcela única, terá o valor do imposto reduzido em **15%** (quinze por cento) do valor previsto.

Parágrafo terceiro: a parcela única do valor integral, **sem descontos** vence em **31/03/2020**; e após esta data sofrerá os acréscimos previstos na Lei **592/2001**.

Art. 3º - O contribuinte poderá optar pelo **parcelamento** do valor integral do IPTU (sem descontos), referente ao ano de 2020, em até **tantas parcelas quantos forem os meses que restarem no exercício de 2020, na data da efetivação do parcelamento**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo primeiro: As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo segundo: Observando o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda a capacidade do contribuinte a data de vencimento do pagamento, sendo que a primeira parcela vence na data do efetivo parcelamento.

Parágrafo terceiro: o contribuinte assume o parcelamento ao pagar a primeira parcela.

Parágrafo quarto: as parcelas vencidas e não pagas sofrerão o acréscimo de 10% de multa e 1% de juros ao mês.

Parágrafo quinto: o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado e deixar de efetivá-lo até 31 de dezembro de 2020, deverá saldar as parcelas remanescentes à vista.

Art. 4º - Os tributos vencidos e não pagos até 31/12/2020 serão devidamente inscritos em Dívida Ativa, atualizados monetariamente com correção, multa e juros de mora.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 19 de novembro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de novembro de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

EDITAL Nº. 073/2019

LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EXERCÍCIO DE 2020

1) LANÇAMENTOS

Ficam os Senhores Contribuintes **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO E INTIMADOS A RECOLHER OS TRIBUTOS MUNICIPAIS** a seguir relacionados, referente ao exercício de **2020**:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

Imposto Sobre Serviços (autônomos – alíquota fixa)

Taxa de Fiscalização e Vistoria (Alvará)

2) MODALIDADES DE PAGAMENTOS:

a) IPTU:

- 25% de desconto para pagamento à vista efetuado até 31/01/2020 ou
- 15% de desconto para pagamento à vista efetuado até 28/02/2020 ou
- Valor integral pago à vista até 31/03/2020

O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor integral do IPTU, (valor mínimo de quinze reais por parcela) solicitando esta opção juntamente ao Setor de Tributos e recolhendo a primeira parcela **no ato do parcelamento**, sendo que as demais parcelas terão vencimentos nos meses subsequentes.

b) ISS Fixo (serviços de táxi e profissionais autônomos)

Parcela única com vencimento em **31/03/2020**.

c) Taxa de Fiscalização e Vistoria (Alvará)

Parcela única com vencimento em **31/03/2020**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**

ATENÇÃO – ESCLARECIMENTOS FINAIS

No caso de não recebimento do carnê de IPTU antes do respectivo vencimento, retire uma segunda via no setor de Tributos junto a Secretaria de Finanças e atualize seu endereço de correspondência.

Lembramos que apenas aqueles contribuintes que estão com o endereço de correspondência atualizado na prefeitura receberão os carnês através dos Correios.

Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Minas do Leão e nas **Agências e Postos conveniados do Banrisul**.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Tesouraria da Prefeitura de Minas do Leão realizará o atendimento ao público a partir de **15/01/2020 de segunda a sexta-feira das 08h às 12h**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 19 de novembro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de novembro de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração